Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

PUBLICADO
Hoje Leandro Sul
EM 25/06/2014
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3845

Súmula: Dá nova redação ao parágrafo § 4º e insere o § 5º no artigo 19 da Lei Municipal nº 2.321/2005, que concede as servidoras públicas municipais auxílio maternidade em caso de natimorto, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 4º do artigo 19 da Lei Municipal nº 2321/2005, passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - Em caso de natimorto, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a cento e vinte dias.

Art. 2º - Insere-se o § 5º no artigo 19 da Lei Municipal nº 2321/2005, com a seguinte redação:

§ 5º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 18 de junho de 2014.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal